RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

STJ · Tema 1412

STJ afasta PIS e COFINS sobre descontos e bonificações

Tema 1412 – Primeira Seção do STJ
Rel. Min. Afrânio Vilela – Recurso repetitivo

Recentemente, a Primeira Seção do STJ decidiu, por unanimidade, que os **descontos e bonificações concedidos por fornecedores a varejistas não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS** devidos pelo adquirente:

> *"Descontos e bonificações concedidos pelo fornecedor ao varejista, vinculados a operações de compra e venda e, ainda que condicionadas a contrapartidas comerciais inerentes à formação do preço, constituem parcelas redutoras do custo de aquisição, não compondo a base de cálculo do PIS e da Cofins devidas pela adquirente."*

Confira detalhes a seguir.

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Divergência entre as Turmas do STJ

A 1ª Turma do STJ entendia que os descontos e bonificações concedidos **não constituem receita do adquirente**, agraciado com a redução do preço, enquanto a 2ª Turma os considerava **receita tributável, para fins de apuração do PIS e da COFINS, quando condicionados a contrapartidas comerciais**.
Diante da divergência, a matéria foi afetada à Primeira Seção para uniformização.

O que o STJ decidiu na solução da controvérsia

O relator, Ministro Afrânio Vilela, integrante da 2ª Turma, reviu seu posicionamento e aderiu à orientação da 1ª Turma, com base no entendimento de que:

1. O desconto representa menor desembolso na compra, isto é, **redução do custo de aquisição, e não ingresso patrimonial novo, positivo e definitivo, que pudesse ser classificado como receita;**
e
2. Contrapartidas comerciais (como exposição em gôndolas e campanhas promocionais), a classificação do desconto e a forma de liquidação **não transformam esses valores em receita do comprador.**

Como fica a operação

REGRA GERAL · NÃO INCIDÊNCIA

Descontos e bonificações recebidos

Redutores do custo de aquisição

(–) Fora da base do PIS/COFINS

Ponto de atenção

A decisão foi tomada em sede de recurso repetitivo, sem modulação de efeitos, o que a torna vinculante e permite recuperar os valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Tema 1412, STJ — Primeira Seção, Rel. Min. Afrânio Vilela.

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

contato@rivittidias.com.br